Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1240/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5723/2013
PROTOCOLO	: 1410838
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: CARLOS SELHORST DOS SANTOS
INTERESSADO	: LAVRATTI & FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
VALOR	: R$ 79.110,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PROJETO CARNAVAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando os documentos encaminhados a esta Corte de Contas comprovam que os trabalhos foram conduzidos com observância às leis.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e presentes os requisitos essenciais como objeto, valor e prazo de vigência.

A execução financeira é regular quando verificada a liquidação da despesa com a conformidade entre o valor empenhado, com o pagamento e a nota fiscal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório Convite n. 1/2013 e da formalização Contrato Administrativo n. 67/2013, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, na gestão do Sr. Carlos Selhorst dos Santos, e a Lavratti & Freitas produções Artísticas Ltda. ME.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Trata-se do exame e julgamento do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 1/2013, da formalização e do teor do Contrato n. 67/2013, dele decorrente, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Sr. Carlos Selhorst dos Santos, Secretário Municipal de Cultura, e a empresa Lavratti & Freitas produções Artísticas Ltda. ME, e da sua execução financeira, nos termos do art. 120, I, "a", II, e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O objeto do contrato refere-se à locação, instalação, operação e remoção de equipamentos relativos à infraestrutura necessária à realização do *Projeto Carnaval – Dourados Folia 2013*, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de 8/2/2013, no valor de R$ 79.110,00 (setenta e nove mil, cento e dez reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4-ICE-6176/2014, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual, e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9156/2014, opina pelo julgamento no sentido da legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Visualizando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização do convite, a formalização e o teor do instrumento contratual estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93, sendo a documentação encaminhada, tempestivamente, e nos termos da IN/TC/MS n. 35/2011.

No tocante à execução financeira, igualmente, a documentação foi encaminhada regularmente, demonstrando a execução financeira no valor contratado de R$ 79.110,00 (setenta e nove mil cento e dez reais), onde se verifica a conformidade entre o valor empenhado, com o pagamento e a nota fiscal, observando-se os dispositivos da Lei n. 4.320/64, e a supracitada instrução normativa.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Convite n. 1/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 67/2013, dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 1/2013, da formalização Contrato Administrativo n. 67/2013 e de sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DH
SETAC. TST/DSSM